



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Estabelece normas para emissão de Licença Ambiental através do sistema online da Agência Municipal de Meio Ambiente de Cabrobó.

O Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas através da Lei Nº 1.905, de 29 Julho 2019, considerando a atribuição da AMMA de efetivar o controle das atividades potencialmente poluidoras e de manifestar nos procedimentos que tratam sobre licenciamento ambiental e a necessidade de agilizar a emissão de licença Ambiental, tornando-a mais acessível e de definir os procedimentos utilizados para emissão da referida licença.

### **RESOLVE:**

Informatizar o sistema para emissão de Protocolo, Requerimento de Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação, Licença Municipal Simplificada, Autorização Ambiental Municipal e Declaração de Dispensa de Licença Ambiental Municipal junto à AMMA – Agência Municipal de Meio Ambiente de Cabrobó.

**Art. 1º.** O empreendedor ou responsável solicitará o protocolo no setor de atendimento da AMMA, o qual será aberto e preenchido no Sistema da AMMA, contendo todas as informais para ter acesso ao Sistema.

**Art. 2º.** A emissão de Protocolo, Requerimento de Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação, Licença Municipal Simplificada, Autorização Ambiental Municipal e Declaração de Dispensa de Licença Ambiental Municipal será realizada por meio da rede mundial de computadores, quando interessado solicitar junto à AMMA.

**§1º** O interessado em obter o Requerimento de Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação, Licença Municipal Simplificada, Autorização Ambiental Municipal e Declaração de Dispensa de Licença Ambiental Municipal referida no caput deste artigo, deverá adotar o seguinte procedimento:

- I- Dirigir-se ao setor de atendimento da AMMA, para dar entrada no protocolo onde será cadastrado o empreendimento e seu(s) responsável (is).
- II- O empreendedor ou seu responsável receberá todas as informações e senha para ter acesso ao sistema no módulo requerente;
- III- Após procedimento realizado no Protocolo, o Empreendedor poderá acessar o Sistema da AMMA, através do link [https://mrdsof.net/amma\\_cabrobo/](https://mrdsof.net/amma_cabrobo/), e inserir seu CNPJ ou CPF para encaminhar as documentações solicitadas;



IV- O empreendedor ou seu responsável no primeiro acesso ao sistema fará a redefinição da sua senha no módulo requerente;

V- O empreendedor ou seu responsável fará a impressão e o preenchimento do Requerimento de Solicitação para qual deseja a sua Licença Municipal, seja ela Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação, Licença Municipal Simplificada, Autorização Ambiental Municipal e Declaração de Dispensa de Licença Ambiental Municipal e posteriormente anexará todas as documentações no formato Portable Document Format (PDF) exigida pela AMMA;

§1º O Requerimento de Solicitação referido no inciso V deste artigo deverá ser assinado pelo empreendedor ou seu sócio responsável pelo empreendimento ou pelo seu preposto, sendo que neste último caso deverá ser anexada procuração ao cadastro.

§2º No cadastramento deverão ser preenchidos todos os campos do formulário e ser informado os dados do empreendimento e de identificação do seu sócio responsável ou preposto;

§3º O cadastramento somente será finalizado após o upload das documentações exigidas pela AMMA e a confirmação das informações prestadas, por meio do link enviado ao correio eletrônico do interessado;

§4º A existência de qualquer tipo de débito junto à Receita Municipal ou débito ambiental em nome do empreendedor ou sócio responsável, impedirá a realização do seu cadastro no Sistema da AMMA;

**Art. 3º** Cumpridos os procedimentos definidos neste artigo, conforme a Lei Municipal nº 1.905, de 29 de Julho de 2019, Art. 20 a AMMA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo de solicitação de licença ou autorização, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, exigência de esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento, outros documentos necessários à análise do processo ou quando da definição de realização de audiência pública.

*Wilson*



**Art. 4º** Cumpridos os procedimentos definidos neste artigo, conforme a Lei Municipal nº 1.905, de 29 de Julho de 2019, Art.21 a Agência Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças e autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento.

**Art. 5º** Cumpridos os procedimentos definidos neste artigo, conforme a Lei Municipal nº 1.905, de 29 de Julho de 2019, Art.22 o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações do empreendimento ou apresentar outros documentos necessários à análise, formulada pela Agência Municipal de Meio Ambiente, podendo ser concedido um prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

**§ 1º** O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância da Agência Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** O não atendimento do prazo fixado no *caput* deste artigo, acarretará o arquivamento do processo.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Superintendente da agência Municipal de meio ambiente, em 27 de Outubro de 2020.

**WILLIAM NOGUEIRA ESTRELA**

**Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente  
Portaria Nº 177/2019**